ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA DORIVAL BLOTA a qua Quatro do Lotea - mento Jardim Nova São Joao.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se TRAVESSA MARIA NATALINA DRINGOLLI BERNARDES a Travessa Treze da Vila Tenente Vasconcellos.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se RUA WALTER TORRES a Rua Municipal 3 do Loteamento Jardim Nova São JOão.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 635, DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,' DECRETA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação na estrada vicinal(municipal) São João da Boa Vista-divisa com Santo Antonio do Jardim, com .. 14.000 metros de extensão.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a- com delcaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo-a , a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

b- com a liberação do trecho necessários aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.

c- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura

impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operaçao do trecho, ' após sua entrega ao tráfego.

d- com a construção de eventuais passagens de gado.

ARTIGO 3º :- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídas, através de ofício e medi-ante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da melha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 636, DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispoe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se: RUA ANTONIO PALOMO a Rua Dois do Jardim - Santarém.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se: RUA ANTONIO FANELLI a Rua Cinco do Loteamento Jardim Nova São João.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se| RUA LOURIVAL ANTONIO FIORIN a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova São João.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º do Decreto nº 795, de ' 19 de janeiro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....